



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Getsêmani		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Getsêmani, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13538051-0	PARECER Nº 1885/2013	APROVADO EM: 23.10.2013

I – RELATÓRIO

Marfisia Maria Barroso Ferreira, diretora pedagógica do Centro Educacional Getsêmani, nesta capital, mediante o processo nº 13538051-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tomaz Rodrigues, 1250, Antonio Bezerra, CEP: 60.361-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.563.265/0001-01, com Censo Escolar nº 23324210.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Marfisia Maria Barroso Ferreira, na qualidade de diretora pedagógica, Pós Graduada em Administração Escolar, Registro nº 360/96, e Raquel Praciano Rodrigues, na condição de secretária escolar.

O corpo docente desse Centro conta com dezesseis professores, sendo quinze habilitados e um com autorização temporária para o exercício da docência, perfazendo um total de 93,57% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.012 exemplares, destinados à educação infantil e ensino fundamental.

A organização curricular está estruturada com base na Lei nº 9394/1996 e nas demais resoluções pertinentes ao assunto, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada. O Regimento Escolar atende às diretrizes deste Conselho.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente José Maria Teixeira Leal, CREA 017/1979, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1885/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0520/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, outrossim, que essa instituição de ensino apresente no próximo período de credenciamento o acervo bibliográfico exigido nos termos da Lei 12.244/2010, bem como, quadro de professores cem por cento habilitados.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Getsêmani, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE